



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária - Gestão 2026-2028 de 13 de agosto de 2026.

Considerando LEI N.º 10.314, DE 19 DE MARÇO DE 2025 Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) em seu artigo 27 § 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho. § 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados."

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar projeto Letramento Digital financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2026

1 - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde-Nome do Projeto: Letramento Digital no valor de R\$ 10.500,00

Artigo 2º - A deliberação da verba fica condicionada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos Do FUMDIPI - ano 2026.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 13 de agosto de 2026.

Maria Roseli Maestrello

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2026-2028**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 190
de 13 de agosto de 2026**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro de M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 6ª reunião Ordinária - Gestão 2026-2028 de 13 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos, com serviço de acolhimento em clínica para idosos: M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 357 - Anhangabaú.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 116/2024.

Jundiaí, 13 de agosto de 2026

Maria Roseli Maestrello

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2026 -2028**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 191
de 13 de agosto de 2026**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro de M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer - Jardim Pacaembu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de

março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2026, gestão 2026-2028

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro de: M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer, localizada na Avenida Alexandre Fleming, nº 400/420 - Jardim Pacaembu, Jundiaí - SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 131/2024

Jundiaí, 13 de agosto de 2026.

Maria Roseli Maestrello

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2026-2028**

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre complementação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar- Eleição Suplementar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 8372/2014 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Completar a Comissão Especial Eleitoral na representação da Sociedade Civil para tornar-se paritária, ficando assim composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA nos dias: 17/07/2026 e 13/08/2026

1. DANIELA REGINA TAFARELO ZITO, representando o Poder Público
2. LUCAS ANZOLIN, representando o Poder Público
3. MARIA APARECIDA CARLOS, representando o Poder Público
4. WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO, representando o Poder Público

5. ÍTALO GUSTAVO DA COSTA, representando a Sociedade Civil
6. PATRÍCIA MALITE IMPERATO, representando a Sociedade Civil
7. NAJARA MAMEDE SOARES, representando a Sociedade Civil

8 - MYRELLA NEGREIROS, representando a Sociedade Civil
Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando

